

RADAR

Desafio é *Repensar* a Universidade

No próximo dia 13 de junho a comunidade da UFSM será estimulada a um desafio: *Repensar a Universidade*. A proposta, que nasceu dentro da atual diretoria da SEDUFSM ganha contornos de projeto. Num contexto de debate sobre os rumos do ensino superior brasileiro, provocado pelo projeto de Reforma Universitária do governo Lula, e, também de sucessão eleitoral na UFSM, a idéia foi de chamar não apenas aqueles que almejam dirigir a Instituição nos próximos quatro anos, mas, também, chamar a dar uma contribuição aqueles que ajudaram a conceber o que é hoje a Universidade Federal de Santa Maria. O projeto *Repensar a Universidade* deverá ser construído pelos três segmentos e, para isso, o sindicato docente foi buscar apoio junto ao Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos (ASSUFSM) e ao Diretório Central de Estudantes (DCE).

Para o presidente da SEDUFSM, professor Carlos Pires, o Projeto significa “resgatar a trajetória da UFSM e projetar seu futuro.” Diz ainda Pires que “este processo precisa reconstituir a história da Instituição para traçar diretrizes mais amplas que facilitem sua expansão e consolidação.” E, o grande desafio, no entendimento do presidente do sindicato docente é “construir esse processo a partir dos diferentes entendimentos.” Entretanto, ressalta ele, existe pelo menos um ponto consensual entre as entidades que

hoje representam professores, funcionários, estudantes e reitores: o de que é preciso construir uma universidade comprometida com um projeto de desenvolvimento de Nação, e que esteja vinculado com um projeto de melhoria da qualidade de vida da população.



REPENSAR A UNIVERSIDADE

Por esta ótica, o convite a integrantes da UFSM que participaram em décadas passadas da construção do projeto “Nova Universidade”, para que estejam no evento, que ocorre dia 13, durante todo o dia no Anfiteatro “C” da Química, nos prédios básicos, é fundamental. Também essencial a presença, já confirmada, de ex-reitores da UFSM ou de representantes desses, ao evento. As idéias, as concepções de cada um, bem como do reitor atual (há oito anos dirigindo a instituição) são elementos que podem ajudar a pensar ou, como se propõe este encontro, a “repensar” a UFSM. A conclusão não encerra nos seminários do dia 13, e, sim, após o período eleitoral, quando o futuro dirigente da UFSM terá a oportunidade de chamar para si a responsabilidade de discutir os encaminhamentos de todo esse processo que está iniciando. Não existem idéias fechadas, como explica Carlos Pires, mas a tentativa de construir de forma coletiva pontos comuns que atendam aos interesses da UFSM e da sociedade que a mantém, vislumbrando ao futuro.

Aposentados e o RJU

As primeiras decisões em caráter liminar começaram a ser concedidas beneficiando um grupo de 175 docentes aposentados, sendo 69 associados à SEDUFSM. Ocorre que os servidores públicos federais que se aposentaram por tempo de serviço, ou adquiriram condições para tanto, até o dia 14 de outubro de 1996 (data em que o artigo 192 da Lei 8.112/90 foi revogado), e que estavam no final da carreira (professores titulares) tinham direito a receber, além da sua remuneração, uma vantagem equivalente à diferença entre esta (a de titular) e a remuneração da classe imediatamente anterior (no caso, a de professor adjunto), previsto no inciso II do artigo 192 do RJU.

Até o mês de abril, tal direito vinha sendo pago levando em consideração a diferença apurada entre o total de uma remuneração e o total de outra. O Tribunal de Contas da União (TCU), entretanto, determinou que a vantagem seja calculada considerando somente a diferença entre os dois vencimentos básicos, o que representa um prejuízo substancial para os envolvidos. E determinou ainda mais: a devolução dos valores pagos a maior desde 2002. As ações encaminhadas por Wagner Advogados Associados contestam a implementação por parte da UFSM dessa orientação do TCU.

Decisões da Justiça beneficiam sindicato

Mesmo que as decisões não sejam definitivas, pois cabe recurso, o fato é que a SEDUFSM obteve recentemente decisões judiciais que lhe favorecem. A mais recente foi no início de maio e se refere às correções do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para docentes ex-celetistas. A ação, interposta em agosto de 2003 por Wagner Advogados Associados, solicitava a correção do FGTS referente aos expurgos inflacionários do Plano Verão (janeiro/1989), com percentual de 20,39%, e ao Plano Collor (abril/1990), com percentual de 44,80%.

O pleito encaminhado pelo escritório foi deferido em 2ª instância pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Conforme o advogado José Luiz Wagner, a Caixa Econômica Federal ainda pode recorrer às instâncias superiores desta decisão, contudo, a expectativa é de que esse recurso não seja feito em função de que em outras situações semelhantes a instituição não encaminhou contestação.

Uma outra decisão judicial, só que anterior ao mês de maio, também beneficiou os associados da SEDUFSM no que se refere a uma ação de indenização pelo não reajuste dos vencimentos anual, como prevê a Constituição. O processo foi encaminhado por Wagner Advogados Associados e teve decisão favorável no Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Mesmo após essa decisão, ao governo ainda cabe recurso a tribunais superiores como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou o Supremo Tribunal Federal

(STF).

PERCENTUAIS- No caso de uma sentença favorável ao final de toda a tramitação, os professores teriam direito a indenizações, que deveriam ser pagas da seguinte forma: percentual de 3,19% para o mês de junho/99 (inflação do período de junho/98 a maio/99); de 4,47% para o mês de janeiro/2000 (referente à inflação de janeiro/99 a dezembro/99); de 5,27% para o mês de janeiro/2001 (referente à inflação de janeiro de 2000 a dezembro/2000); de 5,94% para o mês de janeiro/2002 (referente à inflação de janeiro/2001 a dezembro/2001); de 13,74% para janeiro/2003 (referente à inflação de janeiro/2002 a dezembro/2003).

Para os períodos em que não houve reajuste algum aos servidores públicos federais, a indenização tem sido fixada em correspondência à taxa inflacionária medida conforme o INPC. Já nos casos em que o Governo Federal concedeu reajustes em índices pouco significativos, a maioria das decisões tem sido no sentido de condenar a União a indenizar pela diferença entre a inflação medida no período e o índice de reajuste concedido. Caso sejam confirmadas as decisões nos tribunais superiores, o valor da indenização corresponderá à diferença entre a remuneração percebida pelo servidor e o que lhe seria devido mês a mês, após a aplicação do INPC, em cada período, com eventuais compensações.